



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itarumã
"Semeando Amor e Esperança para o Povo"
Administração 2009 - 2012

LEI nº. 744/2009.

Itarumã-GO, 18 de maio de 2009.

"Dispõe sobre a proibição de calçamento de parte dos terrenos doados no Loteamento Maria dos Anjos Lopes dos Santos, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ,
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica em razão da captação de água, terminantemente proibido o calçamento total dos terrenos doados no Loteamento Maria dos Anjos Lopes dos Santos, sendo que os proprietários deverão deixar 20% (vinte por cento) da área dos respectivos terrenos sem calçamento para ocorrer a infiltração da água, no sentido da recomposição desse recurso natural na cabeceira do córrego Pimenta.

Art. 2º - No caso de não obediência à regra imposta no artigo anterior, será o proprietário notificado para no prazo de 15 (quinze) dias promover amigavelmente a recomposição da área de infiltração. Em permanecendo a infração o Poder Executivo tomará todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para efetuar a demolição.

Parágrafo Único: As despesas oriundas da recomposição da área de infiltração serão suportadas pelo infrator, sem prejuízo de multa diária estabelecida pelo Código de Postura do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ/GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de
maio de 2.009 (dois mil e nove).


WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itarumã -GO, praça Sebastião Assis Freitas nº 18- centro
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012
Cep: 75.810-000 - Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 - fax
Email: pmitaruma@cultura.com.br.





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itarumã
"Semeando Amor e Esperança para o Povo"
Administração 2009 - 2012

LEI nº. 744/2009.

Itarumã-GO, 18 de maio de 2009.

"Dispõe sobre a proibição de calçamento de parte dos terrenos doados no Loteamento Maria dos Anjos Lopes dos Santos, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ,
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica em razão da captação de água, terminantemente proibido o calçamento total dos terrenos doados no Loteamento Maria dos Anjos Lopes dos Santos, sendo que os proprietários deverão deixar 20% (vinte por cento) da área dos respectivos terrenos sem calçamento para ocorrer a infiltração da água, no sentido da recomposição desse recurso natural na cabeceira do córrego Pimenta.

Art. 2º - No caso de não obediência à regra imposta no artigo anterior, será o proprietário notificado para no prazo de 15 (quinze) dias promover amigavelmente a recomposição da área de infiltração. Em permanecendo a infração o Poder Executivo tomará todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para efetuar a demolição.

Parágrafo Único: As despesas oriundas da recomposição da área de infiltração serão suportadas pelo infrator, sem prejuízo de multa diária estabelecida pelo Código de Postura do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ/GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de
maio de 2.009 (dois mil e nove).


WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itarumã - GO, praça Sebastião Assis Freitas nº 18- centro
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012
Cep: 75.810-000 - Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 - fax
Email: pmitaruma@cultura.com.br.





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itarumã
"Semeando Amor e Esperança para o Povo"
Administração 2009 - 2012

LEI nº. 744/2009.

Itarumã-GO, 18 de maio de 2009.

"Dispõe sobre a proibição de calçamento de parte dos terrenos doados no Loteamento Maria dos Anjos Lopes dos Santos, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ,
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica em razão da captação de água, terminantemente proibido o calçamento total dos terrenos doados no Loteamento Maria dos Anjos Lopes dos Santos, sendo que os proprietários deverão deixar 20% (vinte por cento) da área dos respectivos terrenos sem calçamento para ocorrer a infiltração da água, no sentido da recomposição desse recurso natural na cabeceira do córrego Pimenta.

Art. 2º - No caso de não obediência à regra imposta no artigo anterior, será o proprietário notificado para no prazo de 15 (quinze) dias promover amigavelmente a recomposição da área de infiltração. Em permanecendo a infração o Poder Executivo tomará todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para efetuar a demolição.

Parágrafo Único: As despesas oriundas da recomposição da área de infiltração serão suportadas pelo infrator, sem prejuízo de multa diária estabelecida pelo Código de Postura do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITARUMÃ/GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de
maio de 2.009 (dois mil e nove).


WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itarumã - GO, praça Sebastião Assis Freitas nº 18- centro
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012
Cep: 75.810-000 - Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 - fax
Email: pmitaruma@cultura.com.br.

